


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 258, Alemães - CEP 13417-901,
 Fone: 19-3372-3008, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabainf@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ALVARÁ

Processo Digital nº: **1008998-71.2025.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
 Requerente: **Município de Piracicaba**

CONFIDENCIAL
 Tramitação prioritária

NÚMERO 036/2025

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). **ROGERIO DE TOLEDO PIERRI**, MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Pelo presente ALVARÁ, devidamente assinado, atendendo ao que foi requerido pelo representante legal do(a) **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com endereço na Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, Prefeitura do Município de Piracicaba, Centro - CEP 13400-900, Piracicaba-SP,

AUTORIZA o ingresso, participação e permanência de adolescentes a a **partir de 16 (dezesseis) anos desacompanhados de seus responsáveis**, no período de **14 a 18 de Maio de 2025**, no evento denominado "**40ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA**", a ser realizada nas dependências do ENGENHO CENTRAL, observadas as determinações deste Juízo, nos termos da decisão a seguir transcrita: "(...) *Com base nestes argumentos, DEFIRO o alvará pretendido e DETERMINO que a entrada e permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade na 40ª Festa das Nações de Piracicaba somente poderá ser permitida se acompanhados de seu(s) responsável(is) legal(is) ou de terceiro(s) civilmente capaz(es) por este(s) indicado(s) – nos termos sugeridos pela própria municipalidade (fls. 05/07) –, sob pena de aplicação das sanções previstas no Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Das Infrações Administrativas). Outrossim, a fim coibir o consumo indevido de bebidas alcoólicas e mesmo a compra de cigarros por crianças e adolescentes, determino: a) a utilização de carimbo identificador de pessoas maiores de dezoito anos de idade, que deverá ser diferente para cada dia de evento, conforme subsidiariamente pleiteado; e b) a colocação de avisos em todas as tendas, indicando que a venda de bebidas alcoólicas e cigarros somente será realizada para indivíduos que ostentarem o carimbo identificador mencionado no item "a". (...) Intimem-se e cumpra-se.*"

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

Piracicaba, 13 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**